



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Segunda Câmara Cível

Informativo de Julgados

Março/2013

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO IMPROVIDO.

- Em se tratando de pessoa jurídica, não basta a mera alegação de hipossuficiência, sendo necessária a respectiva prova documental a justificar a concessão do benefício, mesmo em se tratando de empresa em liquidação extrajudicial.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não provido. (AgReg nº 0015966-16.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 008, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.871 de 12.03.2013).

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 791, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- A ausência de bens passíveis de penhora em nome do devedor é causa de suspensão do processo de execução, a rigor do art. 791, III, do Código de Processo Civil.

- O pedido de realização de diligências que dependam de ordem judicial, desde que motivado, afasta a inércia da parte exequente, não havendo que falar em desídia ou abandono da causa.

3. Recurso provido. (AC nº 0005783-25.2007.8.01.0001. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 009, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.871 de 12.03.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Recurso não conhecido. (AgReg nº 0018435-69.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 010, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.871 de 12.03.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO IMPROVIDO.

- Em se tratando de pessoa jurídica, não basta a mera alegação de hipossuficiência, sendo necessária a respectiva prova documental a justificar a concessão do benefício, mesmo em se tratando de empresa em liquidação extrajudicial.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não provido. (AgReg nº 0012035-39.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 011, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.871 de 12.03.2013).

Responsabilidade Civil. Banco. Financiamento. Fraude. Crédito. Restrição. Dano moral. Caracterização. Indenização. Valor. Fixação. Critérios.

- A Instituição bancária que abre conta e fornece seus serviços a quem se apresenta com identidade falsa, responde pelos prejuízos que causar ao titular da documentação utilizada ilicitamente, que foi vítima de constrangimentos e abalo ao crédito decorrente da inscrição de seu nome nos órgãos de restrição.

- O valor da indenização por danos morais deve ser fixado em termos razoáveis, devendo o arbitramento se operar com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e o porte financeiro das partes. O Juiz deve se orientar pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência e se valer da experiência e do bom senso. (AC nº 0017502-62.2011.8.01.0001. Rel. Des. Samuel Evangelista, Acórdão nº 012, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.873 de 14.03.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO RETIDO. NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO. AFASTADA. PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL. DISPENSÁVEL. JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA INSTRUMENTO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- Não comporta conhecimento de agravo retido, quando não observado o disposto no art. 523, § 1º, do CPC.

- É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça de que a simples reiteração dos fundamentos da petição inicial no bojo da apelação não tem o condão de, por si só, impedir o conhecimento do recurso.

- In casu, a realização de exame pericial para aferição de cláusulas

abusivas é dispensável, eis que eventual abusividade poderá ser detectada mediante simples cálculo aritmético e análise dos contratos impugnados, através da interpretação de suas cláusulas.

- A limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano estabelecida pela Lei de Usura (Decreto 22.626/1933), não se aplica às operações realizadas por instituições financeiras, não havendo óbice para contratação de taxas em patamares superiores ao limite legal, desde que a taxa pactuada esteja em consonância com a taxa média de mercado vigente à época da contratação.

- A incidência da capitalização em periodicidade inferior à anual é lícita, contudo deverá estar pactuada de forma expressa nas cláusulas contratuais, e o contrato ter sido firmado após a edição da Medida Provisória 1.963/00.

- É lícita a cobrança de comissão de permanência desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, limitada ao percentual contratado.

- É válido o débito em folha de pagamento, contudo, tal desconto não poderá ultrapassar o limite legal de 30% do salário do devedor.

- A simples discussão judicial do débito contratual não é suficiente para obstar a negativação do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0017120-69.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 016, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.874 de 15.03.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO RETIDO. NÃO REITERADO. PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL. DISPENSÁVEL. JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- Não comporta conhecimento o agravo retido, quando não observado o disposto no art. 523, § 1º, do CPC.

- In casu, a realização de exame pericial para aferição de cláusulas abusivas é dispensável, eis que eventual abusividade poderá ser detectada mediante simples cálculo aritmético e análise dos contratos impugnados, através da interpretação de suas cláusulas.

- A limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano estabelecida pela Lei de Usura (Decreto 22.626/1933), não se aplica às operações realizadas por instituições financeiras, não havendo óbice para contratação de taxas em patamares superiores ao limite legal, desde que a taxa pactuada esteja em consonância com a taxa média de mercado vigente à época da contratação.

- A incidência da capitalização em periodicidade inferior à anual é lícita, contudo deverá estar pactuada de forma expressa nas cláusulas contratuais, e o contrato ter sido firmado após a edição da Medida Provisória 1.963/00.

- É lícita a cobrança de comissão de permanência desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, limitada ao percentual contratado.

- É válido o débito em folha de pagamento, contudo, tal desconto não poderá ultrapassar o limite legal de 30% do salário do devedor.

- A simples discussão judicial do débito contratual não é suficiente para obstar a negativação do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0011166-42.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 017, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.874 de 15.03.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO. AFASTADA. PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL. DISPENSÁVEL. JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça de que a simples reiteração dos fundamentos da petição inicial no bojo da apelação não tem o condão de, por si só, impedir o conhecimento do recurso.

- In casu, a realização de exame pericial para aferição de cláusulas abusivas é dispensável, eis que eventual abusividade poderá ser detectada mediante simples cálculo aritmético e análise dos contratos impugnados, através da interpretação de suas cláusulas.

- A limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano estabelecida pela Lei de Usura (Decreto 22.626/1933), não se aplica às operações realizadas por instituições financeiras, não havendo óbice para contratação de taxas em patamares superiores ao limite legal, desde que a taxa pactuada esteja em consonância com a taxa média de mercado vigente à época da contratação.

- A incidência da capitalização em periodicidade inferior à anual é lícita, contudo deverá estar pactuada de forma expressa nas cláusulas contratuais, e o contrato ter sido firmado após a edição da Medida Provisória 1.963/00.

- É lícita a cobrança de comissão de permanência desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, limitada ao percentual contratado.

- É válido o débito em folha de pagamento, contudo, tal desconto não poderá ultrapassar o limite legal de 30% do salário do devedor.

- A simples discussão judicial do débito contratual não é suficiente para obstar a negativação do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0030028-61.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 018, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.874 de 15.03.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- A limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano estabelecida pela Lei de Usura (Decreto 22.626/1933), não se aplica às operações realizadas por instituições financeiras, não havendo óbice para contratação de taxas em patamares superiores ao limite legal, desde que a taxa pactuada esteja em consonância com a taxa média de mercado vigente à época da contratação.

- A incidência da capitalização em periodicidade inferior à anual é lícita, contudo deverá estar pactuada de forma expressa nas cláusulas contratuais, e o contrato ter sido firmado após a edição da Medida Provisória 1.963/00.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0002635-64.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 019, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.874 de 15.03.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. CULPA CONCORRENTE. CONFIGURADA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. ADEQUADO O QUANTUM FIXADO. SENTENÇA MANTIDA.

- Em matéria de trânsito, tanto os motoristas quanto os pedestres têm deveres recíprocos de cuidado. In casu, o apelado agiu com imprudência, sem a cautela necessária à condução de um veículo de grande porte, todavia, a vítima encontrava-se alcoolizada, transitando sobre a pista, agindo também com parcela de culpa no acidente.

- Com relação às verbas indenizatórias, adequado o valor fixado na sentença, por considerar o caráter punitivo/pedagógico, à luz do princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

- Apelo desprovido. (AC nº 0001026-05.2009.8.01.0005. Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 020, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.874 de 15.03.2013).

APELAÇÃO CIVIL. SEGURO DE AUTOMÓVEL. ATRASO NAS PRESTAÇÕES. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DAS PRESTAÇÕES SEM PRÉVIA INTERPELAÇÃO DO SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS. PROVIMENTO PARCIAL.

- O mero atraso no pagamento das prestações relativas ao prêmio do seguro não implica em desconstituição da relação contratual, fazendo-se necessária a prévia interpeção, para efeito de constituição do segurado em mora.

- Indenização pelos danos materiais é devida ao segurado, porém não há dano moral a ser indenizado, considerando que restou afastada a ocorrência de ato ilícito danoso a ser imputado à Apelada.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0011505-69.2009.8.01.0001. Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 023, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.874 de 15.03.2013).

PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO VERBAL. INDISPENSABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE FÁTICA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. PROCEDÊNCIA.

- Sendo a questão de mérito exclusivamente fática, a prova inerente aos autos será majoritariamente testemunhal.

- Ocorrência de cerceamento de defesa pela inobservância do pedido inicial de produção de prova testemunhal.

- Apelo provido. (AC nº 0014509-51.2008.8.01.0001. Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 024, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.874 de 15.03.2013).

DIREITO CIVIL. REGISTRO PÚBLICO. RETIFICAÇÃO. EXCLUSÃO DE PATRONÍMICO. PROCEDÊNCIA.

- Ao art. 57 da Lei n. 6.015/73 - Lei de Registros Públicos deve ser conferida uma interpretação mais ampla e consentânea com os fins sociais a que a norma se destina, permitindo, em casos excepcionais, o abrandamento da regra.

- O inconveniente causado pela extensão do nome da apelante, quando do uso diário, somado à inexistência de prejuízos para terceiros, evidencia o justo motivo para retificação do assentamento no Registro Civil. (AC nº 0001280-29.2010.8.01.0009. Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 025, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.874 de 15.03.2013).

CIVIL. NOTA FISCAL. SIMULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. DUPLICATAS DERIVADAS. PROTESTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDENAÇÃO. CANCELAMENTO DE PROTESTO. EFETIVAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OITIVA DE TESTEMUNHAS. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO DA PRÓPRIA TORPEZA. AUSÊNCIA.

- Deve ser condenada à reparação por danos morais a empresa que simula negócio jurídico com a emissão de nota fiscal e

duplicatas e dá causa a protesto indevido desses últimos títulos em prejuízo de outra pessoa jurídica. 2. Uma vez reconhecida a simulação, deve ser ordenado o cancelamento de protesto dos títulos ilegítimos

- No caso de julgamento antecipado da lide, descabida a alegação de cerceamento de defesa pela não oitiva de testemunhas quando a própria parte que o alega houver renunciado à produção dessa prova.

- Não se vale da própria torpeza a pessoa jurídica que pleiteia indenização por danos morais pelo protesto de títulos simulados se, no momento da simulação, não agiu em unidade de desígnios com a empresa demandada, nem após nos documentos qualquer sinal indicativo de sua anuência. (AC nº 0003902-18.2004.8.01.0001. Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 026, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.874 de 15.03.2013).

PROCESSO CIVIL E CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. REVELIA. INAPLICABILIDADE. ABORDAGEM POLICIAL TRUCULENTA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO OCORRÊNCIA. REVISÃO DO QUANTUM. IMPROCEDÊNCIA.

- À luz do princípio da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz, não configura o cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção de prova testemunhal, precedentes do STJ.

- Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia - presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor - pois seus bens e direitos são considerados indisponíveis, aplicando-se o artigo 320, II, do CPC, precedentes do STJ.

- A abordagem truculenta perpetrada por milicianos enseja responsabilidade civil do estado, quando não demonstrada a presença de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da vítima ou fato de terceiro.

- A fixação da indenização por danos morais ostenta caráter dúplice, de forma a elidir o enriquecimento indevido e desestimular o ofensor a repetir a falta, critérios estes atendidos na sentença de primeiro grau. (AC nº 0023490-98.2010.8.01.0001. Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 029, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.874 de 15.03.2013).

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 791, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- A ausência de bens passíveis de penhora em nome do devedor é causa de suspensão do processo de execução, a rigor do art. 791, III, do Código de Processo Civil.

- O pedido de realização de diligências que dependam de ordem judicial, desde que motivado, afasta a inércia da parte exequente, não havendo que falar em desídia ou abandono da causa.

- Recurso provido. (AC nº 0019600-25.2008.8.01.0001. Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 030, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.874 de 15.03.2013).

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PROVA DIABÓLICA. DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DA COBRANÇA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSO IMPROVIDO.

- A prova impossível ou excessivamente difícil de ser produzida, comumente denominada de prova diabólica, autoriza a inversão do ônus probatório, para afastar do autor o ônus de demonstrar fato negativo.

- Na ação declaratória de inexistência de relação jurídica, em virtude da natural dificuldade de se provar fatos negativos,

compete ao credor - no caso, a apelante - comprovar a relação jurídica travada com o devedor, o que não ocorreu no caso concreto.

- Injustificada a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, o dano moral é presumido, *in re ipsa*, sendo desnecessária a comprovação do dano moral, que decorre do próprio fato da inscrição indevida em órgão de restrição ao crédito.

- Recurso improvido. (AC nº 0024197-37.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 031, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.875 de 18.03.2013).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULAR. PREJUÍZO NÃO COMPROVAÇÃO. MÉRITO DESPROVIDO.

- A ação de ressarcimento depende da comprovação do efetivo dano experimentado pelo patrimônio público, "mercê da impossibilidade de condenação ao ressarcimento ao erário de dano hipotético ou presumido" (REsp 939.118/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 1º/3/11).

- A regra de distribuição do ônus da prova prevista no art. 333 do Código de Processo Civil impõe ao autor a demonstração do fato constitutivo do seu direito.

- As irregularidades ou impropriedades apuradas na prestação de contas de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Cruzeiro do Sul não têm o condão de impor ao ex-prefeito municipal o dever de ressarcimento ao erário, se a prova dos autos revela que o objeto do convênio foi satisfatoriamente alcançado.

- Recurso improvido. (AC nº 0000109-39.2002.8.01.0002. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 032, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.875 de 18.03.2013).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL. AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXTENSÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/93. FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DE 1/3. PAGAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. FICHAS FINANCEIRAS. PROVA HÁBIL. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. APLICAÇÃO DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- A Lei Complementar Estadual nº 58/98 estabelece, em seu art. 7º, a aplicação das normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, LCE nº 39/93, aos servidores contratados de forma temporária, ou seja, que não se submeteram a concurso público de provas ou de provas e títulos. Precedente desta Corte.

- O direito às férias remuneradas encontra repouso não apenas na LCE nº 39/93, mas também na Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, inciso XVII, tratando-se de direito social, de observância obrigatória.

- Indemonstrado nos autos o gozo de férias nos períodos de 2006/2007, 2007/2008 e 2009 proporcional, tampouco a sua fruição monetariamente, nos respectivos períodos, o percebimento é de rigor.

- Confirmado êxito do servidor em menos de 10% (dez por cento) do que fôra pleiteado na inicial. Sucumbência mínima, em favor do Estado Apelante. Aplicação da letra do art. 21, parágrafo único, do CPC, para que se condene apenas o Apelado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0006073-95.2011.8.01.0002. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 027, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.876 de 19.03.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MONOCRÁTICA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA EXARADA PELOS TRIBUNAIS FEDERAIS PÁTRIOS, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO IMPROVIDO.

- Os fundamentos da decisão agravada foram motivados pela ausência, nos autos, de documentação hábil a comprovar, de forma incontestada, que o ora Agravante permaneceu em desvio de função após 26.01.2011, assim continuando até a presente data.

- A despeito de ser incontestada o direito do servidor público de perceber a diferença salarial devida em decorrência do desempenho de cargo diverso para o qual foi nomeado, é entendimento pacificado nos Tribunais pátrios que apenas declarações não se prestam a convencer o desvio funcional, em face de sua natureza predominantemente subjetiva (AC 200250010017748, APELAÇÃO CÍVEL - 376009. E-DJF2R - Data: 27/09/2010 - Página: 240).

- Recurso improvido. (AgReg nº 0004113-10.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 028, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.876 de 19.03.2013).

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º-A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios podem ser convencionados até o limite de 1% ao mês.

- Nos contratos celebrados a partir da vigência da Lei 9.298/1996, as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.

- A modalidade de empréstimo por consignação em folha de pagamento, encontra-se expressamente autorizada na Lei Federal nº 10.820/2003, dirigida aos descontos em folha de empregados regidos pela CLT, no Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta o art. 45 da Lei Federal 8.112/1990 (Estatuto do Servidor Público), e no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre).

- Recurso improvido. (AgReg nº 0016989-94.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 013, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.877 de 20.03.2013).

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA.

JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º-A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios podem ser convenionados até o limite de 1% ao mês.

- Nos contratos celebrados a partir da vigência da Lei 9.298/1996, as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0027268-42.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 014, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.877 de 20.03.2013).

AGRAVO REGIMENTAL.. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º-A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONTRATO DE ADESÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE OU VÍCIO. MODALIDADE ACEITA NA JURISPRUDÊNCIA. ASSISTÊNCIA GRATUITA JUDICIÁRIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA 481/STJ. IMPOSSIBILIDADE.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O benefício da justiça gratuita poderá ser concedido a instituição financeira/pessoa jurídica, desde que seja demonstrada a hipossuficiência, ou seja, que a precariedade dos seus recursos é insuficiente para arcar com as despesas processuais.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Nos contratos bancários não regidos por legislação específica,

os juros moratórios podem ser convenionados até o limite de 1% ao mês.

- Nos contratos celebrados a partir da vigência da Lei 9.298/1996, as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.

- Inegável que os contratos bancários possuem caráter de contrato de adesão, eis que as opções do Agravado são limitadas, mas, ainda que assim o fosse, se inexistisse nulidade ou vício, esta modalidade contratual é prevista e aceita no ordenamento jurídico pátrio.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0031165-15.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 015, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.877 de 20.03.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO PREVISTO EM LEI. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU. APELO PROVIDO.

- Presentes os requisitos legais para a conversão de Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, esta é perfeitamente cabível, conforme observância ao comando insito no art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, bem como do Capítulo II, do título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil.

- A Jurisprudência é firme no sentido de que a sentença que não oportuniza ao credor a conversão em ação de depósito ou a execução da dívida, deve ser reconhecida como carecedora de reforma.

- Apelo provido. (AC nº 0012868-96.2006.8.01.0001. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 021, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.877 de 20.03.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS. INÉRCIA DO AUTOR CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO III, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

- A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional

- Configurada a desídia do Apelante em diligenciar o prosseguimento do feito, ante inércia em promover atos ao seu cargo, escorreita a sentença que julgou a extinção do feito sem resolução do mérito.

- Apelação não provida. (AC nº 0000178-87.2010.8.01.0003. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 022, Julgado em 04.03.2013, DJe nº 4.877 de 20.03.2013).

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS. CONTRATO BANCÁRIO. TUTELA DE URGÊNCIA. NÃO INCLUSÃO DO NOME DO CONTRATANTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO E COMUNICAÇÃO AO BANCO CENTRAL.. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS BANCÁRIOS (CHEQUE ESPECIAL E CARTÃO DE CRÉDITO). CANCELAMENTO DE CONTRATOS.. DESNECESSIDADE DE PREVIA NOTIFICAÇÃO DO CLIENTE. LESÃO GRAVE E DANO IRREPARÁVEL. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- Incabível concessão de tutela de urgência, quando o Agravante não comprova a ilicitude da rescisão dos contratos e que presentes a lesão grave e dano irreparável, bem como os

requisitos que autorizam a antecipação da tutela pretendida, ou seja, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, previstas no art. 273, do CPC.

- Não há que se falar em reforma de julgado, quando os fatos objeto do agravo de instrumento, qual seja: restituição dos créditos rotativos dos contratos (cheque especial e cartão de crédito); abstenção do Agravado em incluir o nome do Agravante nos órgãos de restrição e negativação, bem como se abster de realizar os descontos em conta de todos os contratos entabulados, estes, e somente estes, foram considerados e debatidos na decisão guerreada, pois se assim não fosse, estaria-se invadindo a questão meritória (revisão de contrato/cláusulas), o que não é possível nesta fase recursal.

- Regimental que deve ser improvido, à falta de dados novos, a justificar a reforma do decisum.

(AgReg nº 0000278-46.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 033, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.877 de 20.03.2013).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONFIRMAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA NA SENTENÇA DE 1º GRAU. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGAÇÃO DE SEGUIMENTO. OBSERVÂNCIA AO ART. 520, INCISO VII, DO CPC. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- Havendo na sentença de 1º Grau, confirmação da tutela de urgência pleiteada, havendo interposição de recurso de apelação, esta deve ser recebida somente no efeito devolutivo, conforme inteligência do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.

- Agravo Regimental improvido. **(AgReg nº 0000213-51.2013.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 034, Julgado em 11.03.2013, DJe nº 4.877 de 20.03.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. PREPARO. AUSÊNCIA DE PROVA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO PODER JUDICIÁRIO. ART. 511, CPC. DESERÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- A falta de preparo inviabiliza o exame do recurso além da sua fase de admissibilidade. Deserção declarada.

- Agravo não provido. **(AgReg nº 0028137-39.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 036, Julgado em 25.03.2013, DJe nº 4.882 de 27.03.2013).**

PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. NATUREZA REPARATÓRIA. COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. NECESSIDADE.

- As práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual impõem a aplicação de sanção por litigância de má-fé, que engloba as multas e as indenizações por perdas e danos.

- Mesmo que decorrente de conduta processual abusiva, a indenização por perdas e danos depende da efetiva comprovação do prejuízo, dada a sua natureza reparatória (REsp 1325068/SP).

- Não cogitados os prejuízos supostamente advindos do retardamento injustificado do pagamento da dívida, a decisão de primeira instância deve ser decotada para excluir o dever de indenizar a parte adversa.

- Recurso parcialmente procedente. **(Ag nº 0000201-37.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 037, Julgado em 25.03.2013, DJe nº 4.882 de 27.03.2013).**

DANO MORAL. APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DANO MORAL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO POSSUIDOR DO BEM CONSTRITO.

- A transferência de bem móvel ocorre com a tradição, conforme sinalizou o legislador ordinário no art. 1.267 do Código Civil, razão pela qual a titularidade de fato é suficiente a conferir legitimidade ao possuidor do bem para encampar as medidas judiciais necessárias a resguardar seus direitos, inclusive exercitando as providências legais necessárias à reparação de eventual dano moral.

- A legitimidade explicitada no art. 3º do CPC e consistente na "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" restou evidenciada, isso porque com a providência judicial pleiteada busca a recorrente reparar o suposto agravo de ordem moral por ela suportado, surpreendida que foi com a constrição do veículo automotor em cuja posse se encontrava. - Recurso provido. **(AC nº 0022627-16.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 038, Julgado em 25.03.2013, DJe nº 4.882 de 27.03.2013).**

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Samoel Evangelista** - Presidente
Desembargadora **Waldirene Cordeiro** - Membro
Desembargadora **Regina Ferrari** - Membro

Revisão
Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Projeto Gráfico
Mirla Rose da Costa Mesquita

Compilação e Diagramação
Mirla Rose da Costa Mesquita

Endereço
Centro Administrativo, Rua Tribunal de Justiça - BR 364, Km 02
(68)3302-0418 e 3302-0419 - www.tjac.jus.br/email: caciv2@tjac.jus.br
69914-220 - RIO BRANCO - AC